

## Posicionamento do CRESS/PE sobre a participação de assistentes sociais no recente projeto do Governo do Estado de Pernambuco “*Visitas.com*”

Inicialmente, faz-se importante ressaltar que a pandemia causada pelo coronavírus tem nos mobilizado profundamente ao colocar em risco aquilo que temos de mais precioso que é a nossa existência. Particularmente a categoria de assistentes sociais tem sido surpreendida, neste cenário, com atribuições que ultrapassam suas habilitações técnicas e competências privativas.

Reconhecemos a frágil condição física e emocional dos pacientes que desenvolvem a forma grave da covid-19, internados na alta complexidade do SUS. Enquanto usuários/as do SUS é inconteste o direito ao estabelecimento de contato familiar, bem como, a quaisquer outros recursos que minimizem o sofrimento desses pacientes. No entanto, o recente projeto do governo do Estado de Pernambuco “*Visitas.com*”, que trata justamente da viabilização de comunicação virtual desses pacientes com suas famílias, nos leva a determinadas problematizações no que se refere à inserção dos assistentes sociais como profissional componente do “Time de Comunicação e Acolhimento”, nos termos do referido projeto.

O estabelecimento de “rotinas diárias de visita virtual” traz impactos significativos tanto nas rotinas de trabalho dos profissionais de Serviço Social, como também pode gerar rebatimentos de ordem técnica que requerem um olhar atento da categoria. Atualmente, pela natureza da sua intervenção, os assistentes sociais da alta complexidade do SUS já estão em articulação direta, seja remota ou presencial, com as famílias dos pacientes internados, prestando diversas orientações e realizando encaminhamentos para efetivação dos direitos sociais, democratizando informações de rotinas institucionais, facilitando o acesso a recursos sociais e comunitários, dentre outras atribuições privativas e competências profissionais.

Em diálogo com a categoria e através de pesquisa recente sobre as condições do exercício profissional em tempos de pandemia, identificamos que tais demandas aumentaram de forma exponencial e tem impactado significativamente o volume de trabalho da categoria, de forma que a participação em atividades adicionais têm se mostrado inviável.

Outra questão digna de problematização está relacionada às demandas de ordem emocional que tais visitas virtuais podem desencadear entre os/as pacientes. Em contexto



de debilidade física e emocional, esses/essas usuários/as podem demandar suporte especializado maior, no campo das emoções e da subjetividade, o que ultrapassa o escopo de atuação dos assistentes sociais, demandando apoio psicológico adequado. E, neste sentido, ressaltamos as limitações de ordem técnica para atuação dos assistentes sociais nesses casos.

Ainda sobre limitações de ordem técnica, este Conselho não pode deixar de problematizar a ausência de formação específica em técnicas de paramentação hospitalar por parte dos/as assistentes sociais, que por sua especificidade profissional, na área da saúde tem sua intervenção atrelada aos Determinantes Sociais da Saúde/Doença, dissociados/as de uma formação clínica.

Questionamos, nesse sentido, a segurança para a saúde dos/as profissionais e contra indicamos a sua exposição em ambiente que requer minucioso manejo profissional de EPI's, expertise atrelada muito mais a áreas de formação clínica.

Por todo o exposto, indicamos:

A negociação interna, no âmbito das equipes profissionais, no sentido da exposição de todos os limites para a contribuição do Serviço Social no referido projeto "Visitas.com", estando nesse momento os/as assistentes sociais na 'linha de frente' do trabalho remoto e presencial com os familiares dos pacientes internados/as, valendo-se do direito estabelecido pelo Código de Ética do/a Assistente Social, qual seja, *"ampla autonomia no exercício da Profissão, não sendo obrigado a prestar serviços profissionais incompatíveis com as suas atribuições, cargos ou funções"*.

Comissão de Orientação e Fiscalização (COFI)  
Conselho Regional de Serviço Social de Pernambuco (CRESS - 4ª Região)